



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

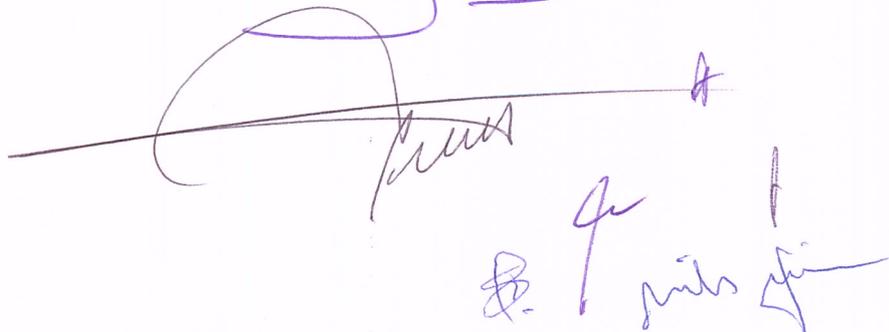
Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Abílio Francisco de Lima. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Leilson Oliveira Cunha, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Valter Barbalho Lima, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Matheus Fernandes Menezes, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Gonçalves Feitosa, Pedro Jorge Medeiros e Frederico Caminha da Silveira. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com o anúncio do **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0353/2015 – Auto de Infração nº: 1/201416148. Recorrente: BERACA SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO FLÁVIO ALVES. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso extraordinário, no sentido de acolhimento da questão de fundo discutida na Resolução Paradigma nº 440/2014 para decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da autuação, com fundamento de redução de 25% (vinte cinco por cento) do crédito tributário lançado no auto de infração, em razão da comprovação nos autos do pagamento do retorno (diferimento) pelo contribuinte antes da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. O Conselheiro Valter Barbalho Lima acompanhou o voto do relator com arrimo na particularidade que, no vertente caso, quando da lavratura do auto de infração já devia ter sido observado o recolhimento da parcela relativa ao quantum diferido, no percentual fixado em lei, logo, remete à hipótese a discussão de direito e não de matéria de fato. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. João Otávio Martins

Pimentel. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0372/2015 – Auto de Infração nº: 1/201416143. Recorrente: BERACA SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRA RELATORA: ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve, por maioria de votos,** dar parcial provimento ao recurso interposto, para, inicialmente, acatar a preliminar de extinção parcial em razão de **decadência para o período de 01/2009 a 11/2009,** com base no que dispõe o art. 150, §4º do CTN e súmula 555 do STJ. O douto Procurador do Estado manifestou-se contrariamente à extinção suscitada, em conformidade com o que preceitua o art. 173, I do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha e Francisco Wellington Ávila Pereira, que se votaram contrariamente à extinção parcial em razão de decadência argüida pela recorrente, conforme entendimento manifestado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso extraordinário no sentido de acolhimento da questão de fundo discutida na Resolução Paradigma nº 440/2014 para decidir pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da autuação, com fundamento de redução de 25% (vinte cinco por cento) do crédito tributário lançado no auto de infração, em razão da comprovação nos autos do pagamento do retorno (diferimento) pelo contribuinte antes da autuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. O Conselheiro Valter Barbalho Lima acompanhou o voto do relator com arrimo na particularidade que, no vertente caso, quando da lavratura do auto de infração já devia ter sido observado o recolhimento da parcela relativa ao quantum diferido, no percentual fixado em lei, logo, remete à hipótese a discussão de direito e não de matéria de fato. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da atuada, Dr. João Otávio Martins Pimentel. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 06 (seis) de mês corrente. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

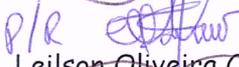
Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

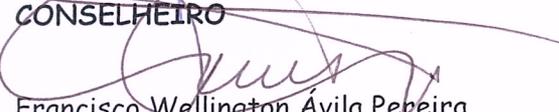
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE



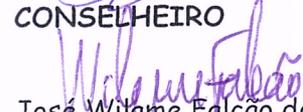

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

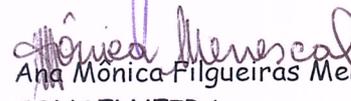

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

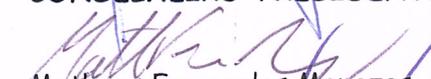

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

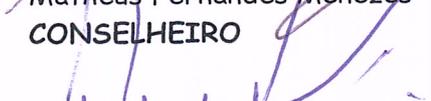

Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA

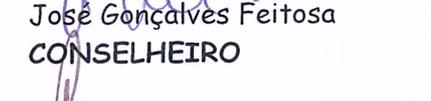
Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carneiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

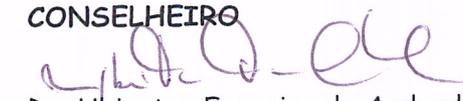

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Abílio Francisco de Lima. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Valter Barbalho Lima, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Matheus Fernandes Menezes, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Gonçalves Feitosa, Pedro Jorge Medeiros e Frederico Caminha da Silveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos ordenando a realização de sorteio dos processos: 1/605/17 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão e 1/252/16 Relator: Valter Barbalho Lima. Em seguida passou para o julgamento do **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3258/2014 – Auto de Infração nº: 1/201407253. Recorrente: TINTAS HIDRACOR S/A. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, tendo a preliminar de extinção parcial do crédito tributário, em razão de decadência, para o período de janeiro a julho de 2009 (dois mil e nove), com base no art. 150, §4º do CTN, sido aprovada, por maioria de votos, na 2ª (segunda) Sessão Ordinária da Câmara Superior, de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), sendo vencidos os votos dos Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Francisco Wellington Ávila Pereira e Valter Barbalho Lima, que se manifestaram pela aplicação do disposto no art. 173, I do CTN conforme entendimento manifestado em Sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, No mérito, **Resolvem os membros da Câmara Superior**, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, em razão da exclusão do período de janeiro a julho de 2009 (dois mil e nove) alcançado pela decadência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, quanto ao mérito da questão. Vencidos os votos dos Conselheiros: Matheus Fernandes Menezes, Pedro Jorge Medeiros, José Gonçalves Feitosa, Frederico

Caminha da Silveira e Filipe Pinho da Costa Leitão, que se manifestaram pela improcedência da acusação fiscal, conforme decisão corporificada na resolução paradigma. O Conselheiro Matheus Fernandes Menezes apresentou justificou seu voto nos seguintes termos: “O cerne da discussão está na equiparação das saídas para ZFM às saídas para o exterior, de modo que, se tratadas desta forma, as saídas para ZFM assegurariam a manutenção dos créditos de energia do contribuinte, na forma do art. 155, §2º, X, da Constituição Federal. Com base no entendimento recorrente e pacificado do STJ, exarado por meio de julgados como Resp. 1.688.621/RS (14/11/2017), AgInt no Resp. 1553.840/SC (25/05/2016), AgRg no Resp. 1.550.849/SC (16/10/2015) e AgRg no Resp. 1.532.186/RS (10/09/2015), ficou evidenciado que as saídas para ZFM de fato são equiparadas à exportação, em razão do que dispõe o ordenamento jurídico pátrio, em especial o art. 40 do ADCT. Desse modo, não há como entender pela manutenção da decisão recorrida, devendo o auto ser julgado improcedente”. Não participou da votação no presente processo o Conselheiro Ricardo Valente Filho, com base no que determina o §2º do art. 42 da Portaria nº 145/2017 (Regimento do Conselho de Recursos Tributários - CRT), por não ter participado de todo o relato do processo. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Sávio de Oliveira Mourão. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0820/2015 – Auto de Infração nº: 1/201502780. Recorrente: MAGAZINE LILIANE S/A. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Edilson da Silva Medeiros Junior. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de mês corrente. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

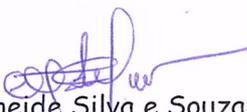
Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

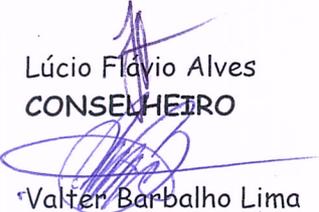
Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

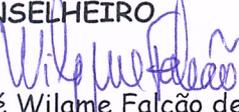
Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

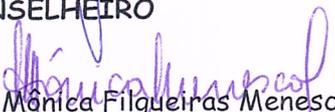

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

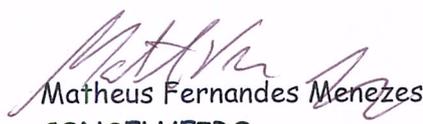
Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

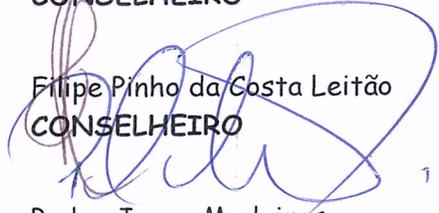

Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO

Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 9ª (nona) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Abílio Francisco de Lima. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Valter Barbalho Lima, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Matheus Fernandes Menezes, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Ágatha Louise Borges Macedo, Pedro Jorge Medeiros e Frederico Caminha da Silveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos ordenando a leitura de Resoluções dos processos de nºs: 1/2115/09 Relator: Lúcio Flávio Alves; 1/4635/10 Relator: José Wilame Falcão de Souza; 1/2073/16 Relatora: Deyse Aguiar Lobo, lida pelo Conselheiro Filipe Pinho. Em seguida, dando-se seguimento à ordem do dia, passou-se para o julgamento do **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2582/2016 – Auto de Infração nº: 1/201612584. Recorrente: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRO RELATOR: VALTER BARBALHO LIMA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, preliminarmente: em relação à extinção parcial, com base no instituto da decadência para o período de janeiro a maio de 2011 (dois mil e onze): Preliminar ACATADA, por maioria de votos, com esteio no art. 150, §4º do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza e Francisco Wellington Ávila Pereira, que se manifestaram contrários à preliminar suscitada, conforme art. 173, I do CTN e Súmula 555 do STJ, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. No mérito, resolvem os membros da Câmara Superior, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão de procedência proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, excluindo-se os meses (janeiro a maio de 2011) atingidos pela decadência, levando em consideração o crédito tributário apontado no laudo pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator Designado para lavrar a respectiva Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Dr. Pedro Jorge Medeiros, que recebeu o processo em Sessão para lavrar a resolução. Vencidos os votos dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima (relator originário), Maria Elineide Silva e Souza, Francisco Wellington Ávila Pereira e Lúcio Flávio Alves que se manifestaram pela procedência, no entanto, somente com a exclusão do período considerado decaído, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em sessão. Não participaram da votação no presente processo os Conselheiros Ricardo Valente Filho e Ana Mônica Filgueiras Menescal,

conforme determina o §2º do art. 42 da Portaria nº 145/2017 (Regimento do Conselho de Recursos Tributários - CRT), por não terem participado de todo o relato do processo. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Daniel Landim, acompanhado do Dr. James Lucena. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1394/2013 – Auto de Infração nº: 1/201305782. Recorrente: MAKRO ATACADISTA S/A. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, modificando a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando pela **NULIDADE** processual, nos termos da Resolução paradigma, conforme voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara, para acompanhamento do julgamento a Dra. Mariana Lima Fonteles. **Assuntos Gerais: A Exma. Sra. Presidente da Câmara Superior solicitou aos Conselheiros atenção ao horário fixado para o início das Sessões de Julgamento a fim de não trazer prejuízo aos trabalhos. Em seguida, comunicou que será realizada, com base no §3º do art. 7º da Portaria nº 145/2017 (Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários) a substituição na participação nas Sessões de Julgamento realizadas pela Câmara Superior, para um período de seis meses, a partir do dia 5 (cinco) de maio do corrente ano, dos representantes das Entidades: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Federação das Associações Comerciais do Estado do Ceará – FACC, pelas Entidades: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará – FCDL e Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Estado do Ceará – SETCARCE, cujos representantes são os Conselheiros Diogo Moraes Almeida Vilar e Rodrigo Portela Oliveira, respectivamente.** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de mês corrente. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

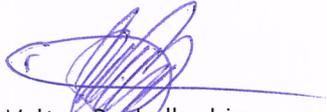
Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

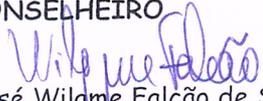
Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

Agatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA

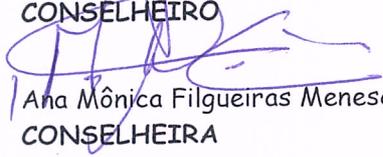
Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO



Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO



José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO



Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA

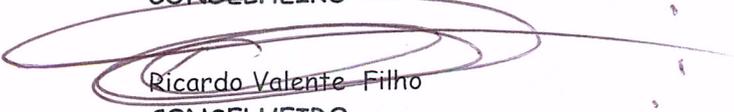
Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO



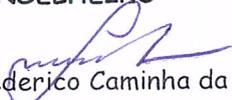
André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO



Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



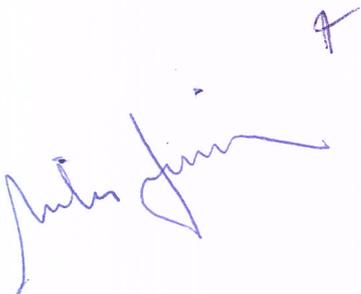
Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO



Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

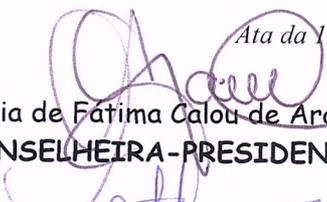
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 10ª (décima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Abílio Francisco de Lima. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, José Augusto Teixeira, Valter Barbalho Lima, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Gonçalves Feitosa, Pedro Jorge Medeiros e Frederico Caminha da Silveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos em que foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/3256/14 Relator: Frederico Caminha da Silveira; 1/820/15 Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira. Em seguida, dando-se seguimento à ordem do dia, a Sra. Presidente anunciou para julgamento: **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1237/2013 – Auto de Infração nº: 1/201301031. Recorrente: TECBRITA – TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRO RELATOR: FREDERICO CAMINHA DA SILVEIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida pela Câmara recorrida, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em sessão. Vencidos os votos dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza e Francisco Wellington Ávila Pereira que se manifestaram pela manutenção da decisão da Câmara recorrida, conforme entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Breno Silva Corrêa, acompanhado do Sr. Haroldo Moreira Sales. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1236/2013 – Auto de Infração nº: 1/201301030. Recorrente:**

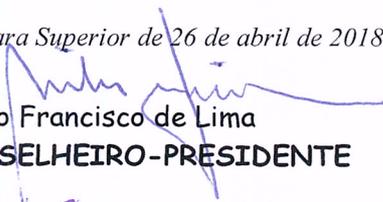
TECBRITA – TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida pela Câmara recorrida, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em sessão. Vencidos os votos dos Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Maria Elineide Silva e Souza e Francisco Wellington Ávila Pereira que se manifestaram pela manutenção da decisão da Câmara recorrida, conforme entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Breno Silva Corrêa, acompanhado do Sr. Haroldo Moreira Sales. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1238/2013 – Auto de Infração nº: 1/201301032. Recorrente: TECBRITA – TECNOLOGIA EM BRITAGEM LTDA. Recorrido: Estado do Ceará. CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO:** Em razão de erro processual, verificado pelo douto Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, qual seja, a lavratura da resolução por Conselheiro vencido em seu voto, na forma regimental, a Sra. Presidente ordenou a retirada de pauta do presente processo determinando seu **RETORNO À CÂMARA RECORRIDA** para que seja sanada a irregularidade, **anulando a resolução nº 180/2017** exarada pela 3ª Câmara de Julgamento, devendo a resolução do respectivo processo ser lavrada pelo Conselheiro que proferiu o primeiro voto divergente e vencedor, conforme disposto no art. 60 da Portaria nº 145/2017 (Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários). O Conselheiro Ricardo Valente Filho manifestou-se contrário à anulação da resolução e conseqüente retorno do processo à Câmara alegando o não prejuízo ao curso normal do processo e invocando o princípio da celeridade processual. O Conselheiro Ricardo Valente Filho devolveu processo para o retorno à Câmara. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Breno Silva Corrêa, acompanhado do Sr. Haroldo Moreira Sales. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

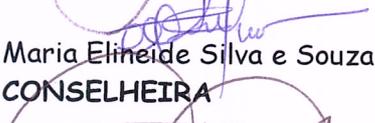
Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

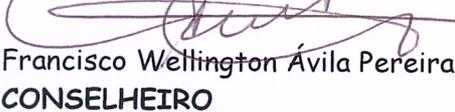
Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

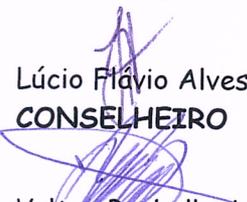

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

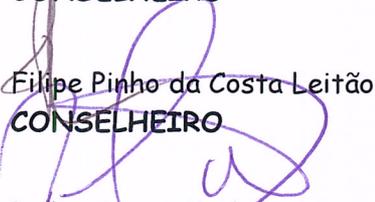

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO

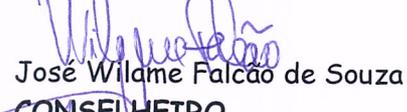

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO

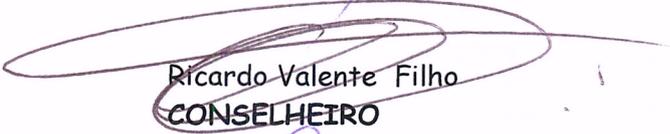

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO

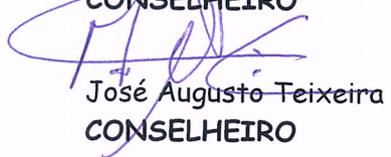

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

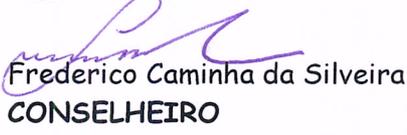

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

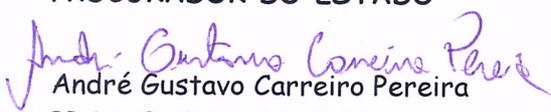

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO